EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1714847 - PE (2017/0317033-2)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE	: SERGIO RICARDO DE ALCANTARA
EMBARGANTE	: LAYS CRISTINA DO NASCIMENTO ALCANTARA
EMBARGANTE	: LEONARDO HENRIQUE DO NASCIMENTO ALCANTARA
ADVOGADOS	: NATANAEL ENÉAS DA SILVA - PE004248 CAMÉLIA CECÍLIA DA SILVA LIMA ANDURAND - PE020648
EMBARGADO	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS - PE028240

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA.

1. Ação anulatória de cláusula contratual cumulada com pedido de cobrança securitária.

2. "A aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015 não é automática, não se tratando de mera decorrência lógica do não provimento do agravo interno em votação unânime. A condenação do agravante ao pagamento da aludida multa, a ser analisada em cada caso concreto, em decisão fundamentada, pressupõe que o agravo interno mostre-se manifestamente inadmissível ou que sua improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como abusiva ou protelatória(...)". Precedente da 2ª Seção.

3. Embargos de declaração no agravo interno no recurso especial rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora